

Eco. 1290/38.

SAAJ

UV/ZH.

38

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Maria Salinas de Freitas e sua enteada, a menor Alexandrina, viúva e filha de Saterino Melchiades de Freitas, à decisão da 1a. Câmara deste Conselho que aprovou a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Docas de Santos denegando a pensão que requereram e mandou restituir-lhes as contribuições do falecido associado;

CONSIDERANDO que o acórdão embargado foi publicado no Diário Oficial de 11 de novembro de 1936 e o recurso de embargo só a 5 de agosto de 1938 deu entrada, fora do prazo, portanto, do § 9º do art. 4º do regulamento baixado com o Decreto nº 24.734, de 14 de julho de 1934;

CONSIDERANDO que a alegação, para justificar o atraso, de que aos interessados não foi feita nenhuma notificação do acórdão, não procede, não só porque o prazo é contado daquela publicação como não é compreensível tão longo desinteresse da parte que, além do mais, tem desde o início advogado constituído que assina o recurso de embargos, não sendo, pois, admisível que não tenha tido conhecimento da decisão para recorrer em tempo oportuno;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938.

Presidente

Relator

Fui presente-

Proe. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27/2/39